PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Secretaria de Fazenda
Departamento de Receita
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

Alvará de Localização

Nº 60.490

DEFINITIVO

De: 25/03/1999

C.N.P.J.: 02.816.696/0001-54

Cadastro Mobiliário: 60490

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

Representada por **FERNANDO PARUCKER DA SILVA,FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**

Para estabelecer-se com a atividade de: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR, ORTOPEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLOGICOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS QUIMICOS**

À RUA PADRE ARNALDO JANSEN, Nº 1452 , CARÁ-CARÁ

Com àrea de **3.636,39** m², em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento de alteração número: **1683576** de **29 de julho de 2020**.

Expedido em Ponta Grossa - PR, 15 de outubro de 2020.

EDUARDO RODRIGO VERSCHOOR
Diretor do Departamento de Receita

MÁRCIO JOSÉ GURKA
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

' Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.'

' Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.'

' O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.'

Emitido por: EMERSON LUIZ BOGO

Prova de Autenticidade válida até 26/07/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 27/04/2026 14:51:02 que o documento de hash (SHA-256)
096195adf8ba8cde370d28a1ae6d68210513c0a6195872d9416ae0301dd110d9 foi validado em 27/04/2026 14:30:22 através da transação blockchain
0x0a9ad4b6f9073c43d35ecc044a28e20ba66fdfab267ec15864a0f8ca69893e12 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 315493)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Fazenda

OBRIGADO POR PAGAR SEU DÉBITO EM DIA

Tributo	Cadastro	Inscrição Cadastral
ALVARA / TAXAS 2025	**60490**	

Endereço do Imóvel: RUA PADRE ARNALDO JANSEN, 1452
Complemento: /
Bairro:CARA-CARA
Ocupação:

PAGAMENTO PARCELADO	
Parcela	Vencimento

PAGAMENTO A VISTA COM DESCONTO

20% DESCONTO

Vencimento **07/11/25**

Valor R$: **6.822,36**

LOCAL DE PAGAMENTO:

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

TOTAL ANUAL DO TRIBUTO

8.499,13

DADOS DO IMÓVEL

Código Risco:	
Código Taxa Localização:	1,00
Código ISSQN:	1,00
Área Utilizada:	3.636,39
Área Terreno Comum(m²):	
Base Cálc Comum(R$):	0,00
Alíquota Comum(%):	1%
Área Verde(m²)	

TOTAL ANUAL DO TRIBUTO

Tll R$	8.383,85
Taxa De Publicidade R$	115,28
VALOR TOTAL R$	**8.499,13**

Contribuinte: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**
Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSEN, 1452
Complemento:
Bairro: CARA-CARA
Cidade: PONTA GROSSA-PR CEP: 84032-300

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Fazenda

Tributo: **ALVARA / TAXAS**

Dados Cadastrais: Cadastro: **60490**
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Exercício: **2025** Dívida: **205** SubDiv: **0** Parcela: **0**
Complemento:
Endereco: **RUA PADRE ARNALDO JANSEN , 1452**
Bairro: **CARA-CARA** CEP: **84032300**

Código de Baixa	**Data de Vencimento**
12500000005874080	**07/11/2025**
Valor Original R$ **8.499,13**	Valor Correção Monetária R$ **0,00**
Valor Juros R$ **0,00**	Valor Multa R$ **0,00**
Valor Desconto R$ **R$ 1.676,77**	
Valor a Pagar R$ **6.822,36**	

Observações: Não receber após o vencimento.

COTA ÚNICA 20% DESCONTO

Autenticação Mecânica - Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Fazenda

Parcela: **Única**
Emissão: 08/10/25
Vencimento: **07/11/2025**

Tributo: **ALVARA / TAXAS**

Dados Cadastrais: Cadastro: **60490**
Contribuinte: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**
Exercício: **2025** Dívida: **205** SubDiv: **0** Parcela: **0**
Complemento:
Endereco: **RUA PADRE ARNALDO JANSEN , 1452**
Bairro:**CARA-CARA** CEP: **84032300**

Codigo de Baixa **12500000005874080** Débito Automático

Valor Original R$ **8.499,13**	Valor Correção Monetária R$
Valor Juros R$	Valor Multa R$
Valor Desconto R$ **1.676,77**	
Valor a Pagar R$ **6.822,36**	

81610000068-5 | 22363405202-9 | 51107125000-1 | 00005874080-4

Autenticação Mecânica - Via Banco

Prova de Autenticidade válida até 26/07/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 27/04/2026 14:51:02 que o documento de hash (SHA-256)
096195adf8ba8cde370d28a1ae6d68210513c0a6195872d9416ae0301dd110d9 foi validado em 27/04/2026 14:30:22 através da transação blockchain
0x0a9ad4b6f9073c43d35ecc044a28e20ba66fdfab267ec15864a0f8ca69893e12 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 315493)

FORMAS DE PAGAMENTO

• PAGAMENTO À VISTA/PARCELA ÚNICA: desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto para pagamento efetuado até o dia 31/03/2025.

• PARCELAMENTO (10 parcelas): 1ª (primeira) parcela com vencimento no dia 31/03/2025, e as demais no dia 20 de cada mês.

AVISO AOS CONTRIBUINTES

• O prazo geral para revisão / reclamação dos lançamentos é de 180 (centro e oitenta) dias, a partir da data do vencimento da parcela única.

• Para outros benefícios, a solicitação deve atender às condições da Lei, dentro do exercício fiscal requerido.

• As isenções e reduções deverão ser renovadas anualmente e serão suspensas em caso de infração a qualquer dispositivo do Código Tributário Municipal.

• A reclamação protocolada dentro do prazo legal tem efeito suspensivo da cobrança de multa e juros de mora.

• A atualização monetária somente será suspensa mediante depósito em caução do valor total do tributo.

1.-REDUÇÃO DE IPTU E/OU TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

• Poderá obter redução de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, mediante requerimento protocolado na forma e nos prazos previstos, instruído com provas documentais:

1.1-Redução no valor de cada parcela do IPTU e Taxas dos Serviços Urbanos.

Prazo final: 31/10/2025.

Contribuinte proprietário de imóvel utilizado para residência própria, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

O valor de cada parcela do carnê não excederá a 6% (seis por cento) da respectiva remuneração (art. 125, § 3º e 4º da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) Carnê IPTU do imóvel objeto,

b) CPF do Proprietário/Requerente,

c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula/Contrato),

d) Comprovante de residência em nome do Proprietário/Requerente,

e) Comprovante de Renda Atualizado,

f) Se for o caso: Certidão de Casamento, Certidão de Óbito (Proprietário Falecido).

1.2-Imóvel Tombado ou Inventariado como Patrimônio Histórico pelo COMPAC.

Redução do IPTU e das taxas em 70% (arts. 128, § 4º e 164, parágrafo único da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) Carnê IPTU do imóvel objeto,

b) CPF do Proprietário/Requerente,

c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula).

• PODERÁ OBTER REDUÇÃO APENAS DE IPTU:

1.3-Imóvel utilizado por micro ou pequena empresas.

Imóvel utilizado por micro ou pequena empresa assim reconhecidas pelo Município.

Redução da alíquota do IPTU para 0,8%. (art. 128, inciso I da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) Carnê IPTU do imóvel objeto,

b) CPF/CNPJ,

c) Alvará/Contrato Social,

d) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula/Contrato),

e) DFA,

f) Se for o caso Certidão da Condição de Micro Empreendedor Individual.

1.4-Imóvel que se enquadre nas hipóteses da Lei n.º 6.423/2000 (cinturão verde e cinturão de produção animal).

Prazo: até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Redução da alíquota para 0,5 ou 0,2%, conforme percentual de plantio.

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) carnês do Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel objeto;

b) informações detalhadas sobre o que está sendo produzido na área;

c) croqui da área indicando a produção;

d) roteiro indicativo da localização do imóvel;

e) endereço e telefone do proprietário para contato;

f) Informação sobre débitos de tributos imobiliários;

g) comprovantes de comercialização de produção através de nota fiscal quando for o caso, ou preenchimento do formulário contido no Anexo deste Regulamento, quando o objetivo for a própria alimentação.

2.-ISENÇÃO DE IPTU / REDUÇÃO 50% DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Prazo final: 31/10/2025.

A concessão do benefício depende de requerimento do interessado, protocolado na forma e no prazo previsto, instruído com provas documentais de satisfação das condições exigidas em cada caso:

a) Carnê IPTU do imóvel objeto,

b) CPF do Proprietário/Requerente,

c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula/Contrato),

d) Comprovante de residência em nome do Proprietário/Requerente COPEL ou SANEPAR,

e) Comprovante de Renda Atualizado,

f) Se for o caso: Certidão de Casamento,

g) Se for o caso: Certidão de Óbito (Proprietário Falecido),

h) Carteira de Trabalho COMPLETA.

2.1-Contribuinte com renda mensal de até 2 salários mínimos, proprietário ou possuidor de um único imóvel, utilizado para residência própria (em caso de falecimento do contribuinte, a concessão dos benefícios, será assegurada ao cônjuge sobrevivente, na participação que lhe couber na herança) e nas seguintes hipóteses:

2.1.1-Imóvel com área construída de até 70m² (art. 125, inciso V, da Lei n.º6.857/2001).

2.1.2-Imóvel com área construída de até 140m², contribuinte com mais de 65 anos de idade (art. 125, inciso VII, da Lei n.º6.857/2001).

2.2-Imóvel com área construída de até 140m² utilizado para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário ou possuidor de um único imóvel, com Deficiência Mental, Invalidez Permanente ou seja tutor, curador ou tenha sob sua guarda ou responsabilidade, pessoa com deficiência mental ou portadora de transtorno do espectro autista (TEA), devidamente comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal de até 2 salários mínimos nacional. (Benefício não extensivo ao cônjuge sobrevivente)

• PODERÁ OBTER ISENÇÃO APENAS DE IPTU:

3.-Prédios de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município (art. 125, I da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) Carnê IPTU do imóvel objeto,

b) CPF do Proprietário/Requerente,

c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula),

d) Contrato de Locação/Cessão vigente com o ente público.

4.-Prédios cedidos, locados ou de propriedade de associações beneficentes, hospitais de caridade e outros desde que mantenham convênios para atender gratuitamente indigentes (art. 125, II da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) Carnê IPTU do imóvel objeto,

b) CPF do Proprietário/Requerente,

c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula),

d) Contrato de Locação/Cessão vigente,

e) Contrato Social

5.-Sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo ou beneficente, e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades (art. 125, IV da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) Carnê IPTU do imóvel objeto,

b) CPF do Proprietário/Requerente,

c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula),

d) Contrato de Locação/Cessão vigente,

e) Contrato Social

6.-Áreas verdes especiais e unidades de conservação, imóveis que se enquadrem nas hipóteses da Lei n.º 5.952/1998.

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) carnês do Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel objeto;

b) croqui da área;

c) roteiro indicativo da localização do imóvel;

d) endereço e telefone do proprietário para contato;

e) Informação sobre débitos de tributos imobiliários;

7. imóveis de propriedade de ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, destinados à residência própria ou à sua construção. São extensivos os favores desta lei à viúva e filhos menores ou inválidos dos beneficiários (Lei nº3. 701/1984/Decreto nº674/2005).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

a) carnê do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício;

b) matrícula do imóvel atualizada;

c) prova de que o titular do imóvel é ex-combatente da FEB;

d) cópia da certidão de casamento e da certidão de óbito, quando o requerimento for apresentado pela viúva;

e) cópia da certidão de óbito e da certidão de nascimento ou documento de identidade, quando o requerimento for apresentado pelo filho menor;

f) cópia da certidão de óbito, do documento de identificação ou certidão de nascimento e laudo médico, quando tratar-se de filho inválido.

8. São isentas de tributos municipais as entidades de assistência social cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e declaradas de utilidade pública (art. 40, § 2º da Lei n.º 6.857/2001 e Lei n.º 6.054/1998).

Prova de Autenticidade válida até 26/07/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 27/04/2026 14:51:02 que o documento de hash (SHA-256) 096195adf8ba8cde370d28a1ae6d68210513c0a6195872d9416ae0301dd110d9 foi validado em 27/04/2026 14:30:22 através da transação blockchain 0x0a9ad4b6f9073c43d35ecc044a28e20ba66fdfab267ec15864a0f8ca69893e12 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 315493)

G335301640488311 1
30/10/2025 17:05:21

Pagar com código de barras (versão antiga)

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/10/2025  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   17.05.17
0030200030

           COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PONTAMED FARMACEUTICA LTD
AGENCIA:   30-2    CONTA:         11.060-4
EFETUADO POR: JEAN CARLOS DE OLIV
================================================
Convenio  PREF MUNIC PONTA GROSSA
Codigo de Barras   81690000068-7   22363405202-9
                   51107125000-1   00006101228-2
Data do pagamento                     30/10/2025
Valor em Dinheiro                       6.822,36
Valor em Cheque                             0,00
Valor Total                             6.822,36
================================================
DOCUMENTO:  103024
AUTENTICACAO SISBB:
5.4EF.B5B.FCE.F87.5D2
```

Transação efetuada com sucesso por: JA241472 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA.

Prova de Autenticidade válida até 26/07/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 27/04/2026 14:51:02 que o documento de hash (SHA-256)
096195adf8ba8cde370d28a1ae6d68210513c0a6195872d9416ae0301dd110d9 foi validado em 27/04/2026 14:30:22 através da transação blockchain
0x0a9ad4b6f9073c43d35ecc044a28e20ba66fdfab267ec15864a0f8ca69893e12 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 315493)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que as Taxas de Renovação de Alvará, Taxa de Licença Sanitária, e ISSQN está previsto para o mês de Outubro de 2026.

Ponta Grossa, 28 de janeiro de 2026.

EDUARDO RODRIGO VERSCHOOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

Av. Visconde de Taunay, n.º 950 – Ronda – CEP 84051-900 – Ponta Grossa/PR – Fone (42) 3220-1121

Prova de Autenticidade válida até 26/07/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 27/04/2026 14:51:02 que o documento de hash (SHA-256)
096195adf8ba8cde370d28a1ae6d68210513c0a6195872d9416ae0301dd110d9 foi validado em 27/04/2026 14:30:22 através da transação blockchain
0x0a9ad4b6f9073c43d35ecc044a28e20ba66fdfab267ec15864a0f8ca69893e12 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 315493)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 26/07/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **096195adf8ba8cde370d28a1ae6d68210513c0a6195872d9416ae0301dd110d9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **315493** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ALVARA 2025 COMPLETO"**, cujo assunto é descrito como **"ALVARA 2025 COMPLETO"**, faz prova de que em **27/04/2026 14:30:23**, o responsável **Pontamed Farmacêutica Ltda (02.816.696/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pontamed Farmacêutica Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/04/2026 14:51:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x0a9ad4b6f9073c43d35ecc044a28e20ba66fdfab267ec15864a0f8ca69893e12**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.